

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 007 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 06.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 70/2012

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, ALMIR BATISTA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XXXIV, do Artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, PR

DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada “**ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR DOMOACIR COELHO – ENSINO FUNDAMENTAL**” a escola localizada no Jardim das Araucárias, na Rua Vereador Paulo Brasileiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 06 dias do mês de junho de 2012.

Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 45 [...]

Parágrafo terceiro – A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 2º - Fica referendado o teor da Resolução nº 004/2010, que alterou a redação do art. 12 da Resolução 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Sabáudia, aos doze dias do mês de novembro de 2010.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2009, a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de **05 a 12/06 de 2012**, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

	NOME	CARGO
1.	VERA LUCIA CONRADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2.	RUBENS ALEXANDRE S. DA SILVA	MOT. DE AMBULANCIA
3.	ROBERTO APARECIDO LOPES	MOT. DE AMBULANCIA

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 007 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 06.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2009, a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de **07 a 13/06 de 2012**, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

	NOME	CARGO
1.	VIVIANE GUEDES PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2012

SÚMULA: Acrescenta o artigo 12-A na Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 12-A na Lei Orgânica do Município de Sabáudia com a seguinte redação:

Art. 12-A – Fica vedada a nomeação para funções de Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Municipais, Sociedade de Economia Mista, Fundações e Autarquias Municipais, e cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos; e

II – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão.

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- b – contra o meio ambiente e a saúde pública;
- c – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- d – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- e – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- f – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g – de redução à condição análoga à de escravo;
- h – contra a vida e a dignidade sexual; e
- i – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure em ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

V – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 007 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 06.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VI – os agentes políticos que renunciaram a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia;

VII – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 32/93-E (Estatuto do Servidor Público de Sabáudia) pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

XI – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; e

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos por lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada, bem como àqueles que não tiverem enriquecimento ilícito com o ato administrativo praticado.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 06 de junho de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Sabáudia

Município de SABAUDIA - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2012/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

P. M. SABÁUDIA
RETIFICADO P/ PUBLICAÇÃO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.034.097,02	15.606.007,77	2.713.688,30	17,39	5.512.603,30	35,32	10.093.404,47
RECEITAS CORRENTES	14.014.278,06	14.211.288,81	2.286.584,41	16,09	4.592.587,14	32,32	9.618.701,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.604.120,58	1.604.120,58	178.240,02	11,11	371.475,79	23,16	1.232.644,79
IMPOSTOS	1.414.095,35	1.414.095,35	157.497,04	11,14	324.536,71	22,95	1.089.558,64
TAXAS	190.025,23	190.025,23	20.742,98	10,92	46.939,08	24,70	143.086,15
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	115.000,00	115.000,00	5.677,38	4,94	11.977,67	10,42	103.022,33
CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	115.000,00	115.000,00	5.677,38	4,94	11.977,67	10,42	103.022,33
RECEITA PATRIMONIAL	38.901,62	38.901,62	15.510,92	39,87	31.503,93	80,98	7.397,69
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	38.901,62	38.901,62	15.510,92	39,87	31.503,93	80,98	7.397,69
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.604,78	2.604,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604,78
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	2.604,78	2.604,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.141.334,21	12.338.344,96	1.938.413,29	15,71	4.008.816,35	32,49	8.329.528,61
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.067.947,43	12.207.167,18	1.912.001,03	15,66	3.982.404,09	32,62	8.224.763,09
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	73.386,78	131.177,78	26.412,26	20,13	26.412,26	20,13	104.765,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.316,87	112.316,87	148.742,80	132,43	168.813,40	150,30	-56.496,53
MULTAS E JUROS DE MORA	31.115,76	31.115,76	3.846,20	12,36	8.581,62	27,58	22.534,14
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.774,65	2.774,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.774,65
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	77.237,32	77.237,32	14.167,70	18,34	29.502,88	38,20	47.734,44
RECEITAS DIVERSAS	1.189,14	1.189,14	130.728,90	993,57	130.728,90	993,57	-129.539,76
RECEITAS DE CAPITAL	19.818,96	1.394.718,96	427.103,89	30,62	920.016,16	65,96	474.702,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	670.000,00	68.772,59	10,26	127.843,23	19,08	542.156,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	670.000,00	68.772,59	10,26	127.843,23	19,08	542.156,77
ALIENAÇÃO DE BENS	19.818,96	123.818,96	184.975,00	149,39	184.975,00	149,39	-61.156,04
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	19.818,96	19.818,96	0,00	0,00	0,00	0,00	19.818,96
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	104.000,00	184.975,00	177,86	184.975,00	177,86	-80.975,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	600.900,00	173.356,30	28,85	607.197,93	101,05	-6.297,93
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	600.900,00	173.356,30	28,85	607.197,93	101,05	-6.297,93
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.034.097,02	15.606.007,77	2.713.688,30	17,39	5.512.603,30	35,32	10.093.404,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 007 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 06.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Município de SABAUDIA - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2012/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

P. M. SABÁUDIA
RETIFICADO P/ PUBLICAÇÃO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.034.097,02	15.606.007,77	2.713.688,30	17,39	5.512.603,30	35,32	10.093.404,47
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.034.097,02	15.606.007,77	2.713.688,30	17,39	5.512.603,30	35,32	10.093.404,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.479.953,00	1.571.910,75	15.051.863,75	2.325.978,24	4.911.123,20	2.239.675,20	3.959.211,74	26,30	11.092.652,01
DESPESAS CORRENTES	12.411.929,47	-188.726,59	12.223.202,88	2.154.548,08	4.668.119,38	2.109.828,04	3.757.790,92	30,74	8.465.411,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.837.605,06	223.099,94	6.060.705,00	1.248.311,99	2.366.942,09	1.241.013,38	2.359.643,48	38,93	3.701.061,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	-14.000,00	101.000,00	13.089,70	25.529,24	13.089,70	25.529,24	25,28	75.470,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.459.324,41	-397.826,53	6.061.497,88	893.146,39	2.275.648,05	855.724,96	1.372.618,20	22,64	4.688.879,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.014.658,53	1.760.637,34	2.775.295,87	171.430,16	243.003,82	129.847,16	201.420,82	7,26	2.573.875,05
INVESTIMENTOS	664.658,53	1.760.637,34	2.425.295,87	103.010,00	104.450,00	61.427,00	62.867,00	2,59	2.362.428,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	0,00	350.000,00	68.420,16	138.553,82	68.420,16	138.553,82	39,59	211.446,18
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.479.953,00	1.571.910,75	15.051.863,75	2.325.978,24	4.911.123,20	2.239.675,20	3.959.211,74	26,30	11.092.652,01

Continua 2/3

Município de SABAUDIA - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2012/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

P. M. SABÁUDIA
RETIFICADO P/ PUBLICAÇÃO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.479.953,00	1.571.910,75	15.051.863,75	2.325.978,24	4.911.123,20	2.239.675,20	3.959.211,74	26,30	11.092.652,01
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.553.391,56	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.479.953,00	1.571.910,75	15.051.863,75	2.325.978,24	4.911.123,20	2.239.675,20	5.512.603,30	26,30	11.092.652,01

FONTE:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 007 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 06.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PORTARIA Nº. 008 /2012

Súmula: Ponto Facultativo, no dia 08 (oito) de junho de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso de suas atribuições legais.**

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 08 de junho de 2012 na CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, devendo retornar os serviços em horário normal no dia 11 (onze) de junho de 2012

Art. 2º. Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário, ficando vedada a concessão do abono e a realização de hora extraordinária no dia indicado no artigo 1º.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 04 de junho de 2012.

JAVAM DE CASTRO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal